

N. 3010



127-219

1922.

Juizo Federal na Secção do Paraná

Escrivão

Elisand

Protocolo Marítimo

Mestre da lancha Acácia,
João Cândido da Silva Rego

AUTUAÇÃO

No vinte e oito dias do mês de Outubro
do anno de mil novecentos vinte e dois nessa cidade de
Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, aduo o pre-
ciso abaixo
do que, para constar, faço esta autuação. Eu *João Maia*,
Advogado



2

- Juiz Federal -
do
Município de Antonina
1922

Escrivão ad-hoc - Vicente das Cunha Júnior

Auto de ratificação de protesto marítimo em que é requerente João Cândido de Silva, armazém da lancha "Acácia", por avarias sofridas pela carga conduzida por este embarcação.

Autuações

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e dois, nesta cidade de Antonina, autuei a petições e documentos que adeante se veem, do que fiz esta autuações. Eu, Vicente das Cunha Júnior, escrivão ad-hoc o escrevi.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

RECEBIDO

9-

14



ENDERECO:

Juiz Federal Suplente
em exercício

3



De Curitiba N. 322 Pls. 22 Data 26 Hora 1540

Antônio processar hoterto averias lancha
acacia enviando autos para julgamento
aqui -

A. Juiz de autos
Antônio Esgaio

Costa Carvalho
Juiz Federal

Exmo. Ilustríssimo Sra Dr Juiz Federal

A. Como requer. Nomeio o cidadão Vicente Nascimento Júnior, escrivão ad-hoc que deverá prestar promessa legal perante mim e nomeio o cidadão Júlio Picanço adjunto do Procurador da República ad-hoc que João Cândido da Silva, arraes do lanchão "Rocinha" também presta terceiro feito o seu protesto marítimo, como exige o parágrafo art. 509 do Código Commercial, e que é o qual Satim que puto oferecer, quer que V. Ex. o admitta partes inter-a ratificação do mesmo, como é de lei; visto que se acha dentro do prazo de 24 horas depois da autunia, 26 sua chegada a este porto; e por isso
e Outubro de 1922

P. a V. Ex assim mandar, designando dia e hora para a dita ratificação com o cônuso do Lsr João Cândido,

Em tempo:- Designo, recebedor da carga e nomeando uma as 15 horas de hoje pessoa ou adjunto do procurador para se proceder para representar os interessados aventureiros a ratificação requerida desconhecidos.

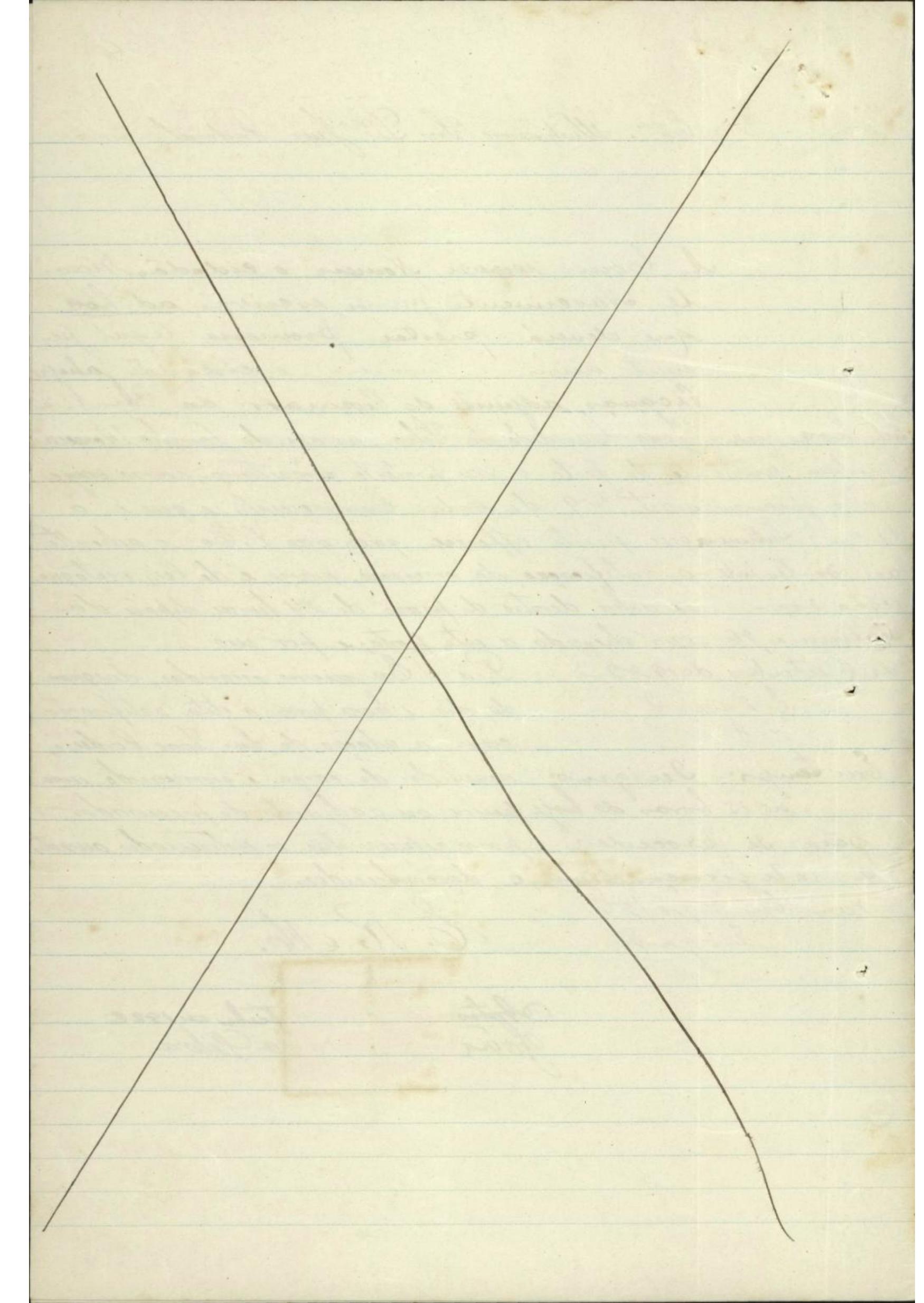
da - Em 26/10/22

Edgard

E. R. M.



25/10/22
26/10/22
Apostilas nos dias 25 de Outubro de 1922
João Cândido da Silva



Protesto Marítimo

Nos abaixo assinados, arraes e tripulante da lancha Accacia, da matrícula do porto de Paranaguá juramos e juraussem em juízo se necessário for que achando-se a dita embarcação em viagem do porto de Paranaguá para Antonina, foi assaltada por forte temporal de sorte que tendo o vento levantado os encerados que cobriam a carga constante de oito centos e onze volumes que a mesma lancha trazia de bordo do vapor nacionais "Flamengo" para este porto sucedeu que enquanto os tripulantes tratavam de recobrir a carga, a forte descarga da chuva e agitação do mar fez com que fossem arrolados os sacos de farinha de trigo que formavam as estacas superiores, do mesmo carregamento. Este sucesso teve lugar no dia 24 do corrente, durante a travessia da bahia, tendo os abaixo assinados feitos todos os esforços para contornar o perigo. É porque todo esse acontecimento não é devido a desacido da tripulação ou ao mau estado da embarcação, vim protestar, como de facto protestado temos contra mar e vento, ou contra quem de direito for, contra seguradores e interessados na carga, afim de não respondermos por avaria alguma. É para constar em José da Silveira Pinto a correta do arraex escrevi o presente que delle ditou e por achar conforme assinou como os abaixo declarados



Antonina 25 de Outubro de 1922
 João Canelada da Silva
 Manoel Antônio Baptista
 Por José Antônio da Costa, Manoel A. Baptista
 José da Silveira Pinto

Certidão de intimação

Certifico que intimei as pessoas assinantes do despacho de fls., sendo que o sr. João Cordeiro foi intimado na pessoa do seu procurador Emanuel Mendes Cordeiro, em cumprimento ao alludido despacho.

Antonina 26 de Outubro de 1922.

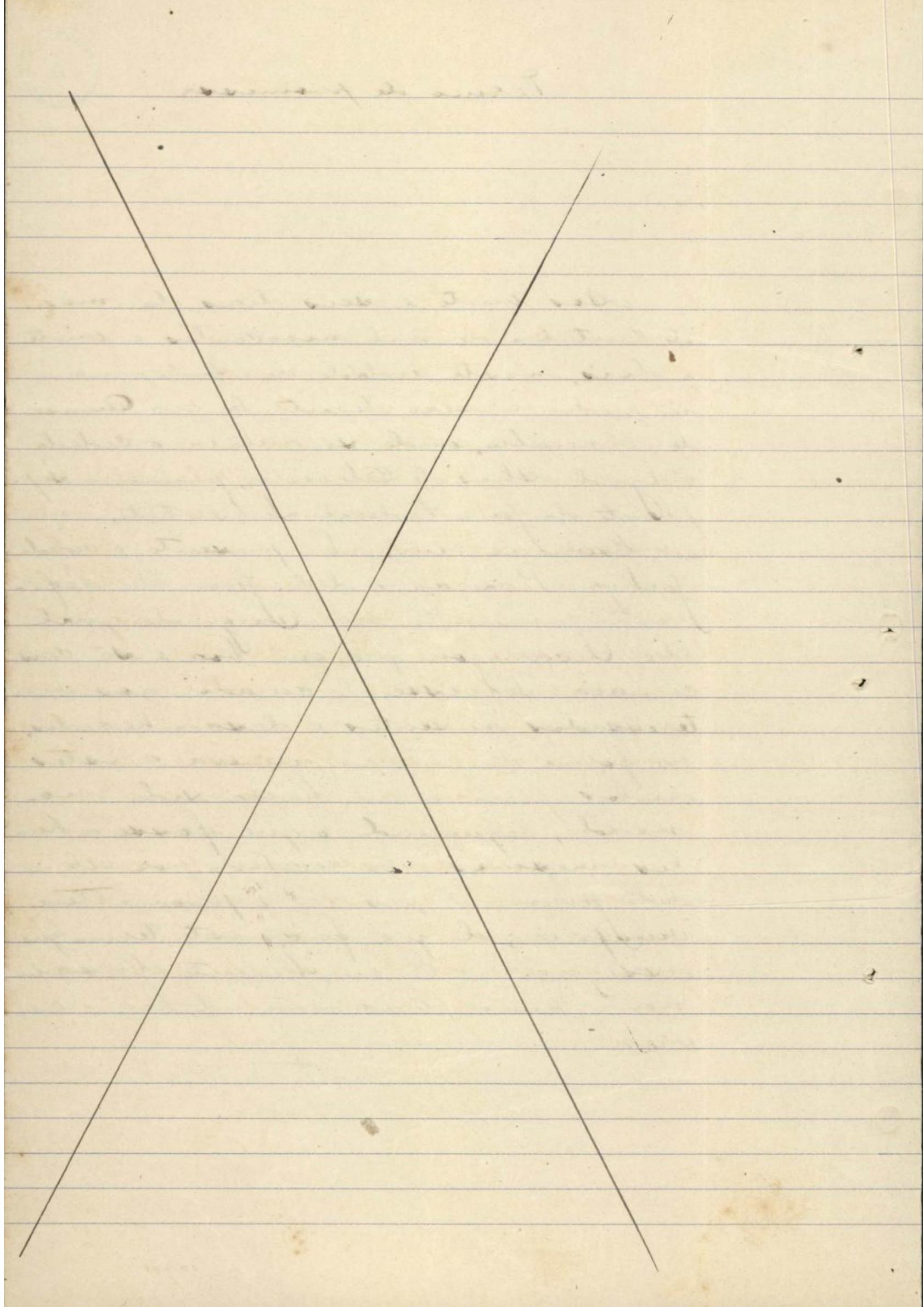
O escrivão ad-hoc
Francisco das Neves Júnior



Termo de promessa

Aos vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e dois, n'esta cidade de Antonina e no predio numero desrito da rua Quinze de Novembro, onde se achava o cidadão Edgard Alves de Oliveira, primeiro suplente do Juiz Federal Substituto, e onde eu, Escrivão vim, ali presente o cidadão Jatir Picanez o dito Juiz lhe deferei o juramento sob cargo do qual lhe encarregou que em boa e sã consciencia servisse de curador aos interessados ausentes e desconhecidos, na forma da petição annexa a estes autos, para o que havia sido nomeado, requerendo o que fosse a bem dos mesmos. E recebido por elle o dito juramento, assim o prometteme confirmar; do que faço este termo que assino. E eu, Vicente Nascimento Junior, Escrivão ad-hoc o escrevi.

Vicente Nascimento Junior
Edgard Alves de Oliveira
Jatir Picanez



7

Termo de juramento do mestre
da lancha "Acacia", Joás Cândido
da Silva.

Aos vinte e seis dias do mes
de Outubro de mil novecentos e vinte
e dois, n'esta cidade de Automa
e perante o cidadão Edgard Alves
de Oliveira, primeiro Suplente do
Juiz Federal Substituto, comigo
escrevámos ad-hoc, ahí presente Joás
Cândido da Silva, mestre da lancha
"Acacia", com carta de arraço, pres-
tou o juramento de dizer toda a ver-
dade sobre o ocorrido, isto é, as ava-
rias soffridas pela carga que trans-
portava a lancha "Acacia" em vi-
agem de Paranaguá à esta cidade,
no dia vinte e quatro do mes corrente.
Po que para constar eu, Vicente
Nascimento Júnior, escrevámos ad-hoc,
lávai o presente Termo que é assinado
pelo mestre da lancha "Acacia" e
pelo primeiro Suplente do Juiz Federal
Substituto.

Edgard Alves de Oliveira
Joás Cândido da Silva

Interrogatório de João Cândido da Silva.

As vinte e seis dias do mês de Outubro de mil novecentos e vinte e dois, presentes o primeiro suplente do Juiz Federal Substituto neste Município, o Adjudicado Procurador da República ad-hoc, cidadão Jayme Picane, Emanuel Mendes Cordeiro como procurador de João Cordeiro, comigo Vicente Assunção Júnior, escrivão ad-hoc, ali compareceu João Cândido da Silva, mestre da lancha "Acacia" e que, perguntado pelo Juiz qual o seu nome, idade, estado civil, profissão e residência, declarou chamar-se João Cândido da Silva, natural de Paranaguá, cinquenta e cinco anos de idade, casado, profissão marítima e residência em Paranaguá.

Perguntado sobre os factos que determinaram as avarias sofridas pela carga que transportava na lancha "Acacia", em sua viagem de Paranaguá para Antonina, as oito e meia da noite de vinte e quatro do corrente, respondeu: que na noite e



hora foi referidos, ao approximarse
desto porto debaixo de forte tempo-
ral, aconteceu que uma violenta
rafaga de vento Sul suspendeu
a coberta da lancha de forma a
impedir, mesmo em virtude do
temporal reinante e agitações do
mar, que fossem as cobertas re-
postas, d'ahi resultando ficar
a camada superior da carga mo-
lhada, quer pela agua da chuva,
quer pelo do mar, que invadiu
a lancha, encontrando a carga
descoberta. Disse mais que, na
ocasião estava ao leme, não ob-
stante o que ordenou aos seus com-
panheiros repusessem a coberta
com a maior urgencia, sendo que
ao ser isto feito, com diffiuldade
em consequenciar do temporal, já
estava a carga avariada. E nado
mais disse quem lhe foi pergun-
tado. Dada a palavra as admissões
do procurador da Republica ad-hoc
e embaor das partes ausentes e
desconhecidas, declarou nado ter
que requerer. Eu, Vicente das As-
suncions Junior, Escrivão, digo, e li o
este interrogatório ás partes e acho
conforme, bae por estes assinados
e por mim escrivão que o escrivi.
Eu Vicente das Assuncions Junior, es-
crivão ad-hoc o escrivi.

crevi, Edgard Alves de Oliveira
João Gondílio da Silva
Julião Franco
p.p. João Cordeiro
Lauoflendes Cordeiro

Primeria testemunha.

Abraão Antônio Baptista, natural de Paranaguá, vinte e dois anos de idade, solteiro, professor marítimo e residente n' aquela cidade. Perguntado sobre o ocorrido na lancha "Accacia", da qual é tripulante, na noite de vinte e quatro do corrente, respondeu: que às oito e meia horas da noite, aproximadamente, do dia vinte e quatro deste mês, quando em viagem de Paranaguá para este cidade, e na altura de Itapema, transportando cargas na lancha "Accacia", foi este embarcação surprehendida por um fortíssime rapido de vento sul, que descolou a lancha levantando os encerados que cobriam a carga. Repostos os encerados com muita dificuldade em consequência do temporal reinante, quando isto feito já a carga, em parte, adorava-se avarizada, tanto pela água da chuva como pela do mar.

Perguntado se o patrão alguma ordem deu no sentido de evitar as avarias, respondeu que sim, mas que essas ordens, promptamente atendidas, não poderiam evitar os danos sofridos pela carga. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Dada a palavra aos adjuntos do procurador da Repúblia ad-hoc e curador das partes ausentes e desconhecidas, nada requereu. Foi este o acto conforme, vai assinado pelo primeiro suplente do Juiz Federal Substituto, pelo interrogado e pelo adjunto do procurador da Repúblia.

Em Vicente Nassauimento Junior, escreviu ad-hoc o escrevi.

Edgard Alves de Oliveira

Manoel Antônio Baptista

Jair Pinheiro

p.p. João Condeiro

Manoel Mendes Condeiro

Segundo testamento.

José Antônio de Costa, natural de Paranaíba, vinte e seis anos de idade, solteiro, maritimo, residente em Paranaíba, não sabe ler nem escrever. Perguntado sobre o ocorrido a bordo da lancha "Sacraia", na noite de vinte e quatro de Outubro corrente, respondeu que: sendo tripulante da referida lancha e estando a mesma em viagem

de Paranaguá para este porto, foi
na noite de vinte e quatro de corrente
surprehendida a dita embarcação
por um vendedor de Sul, isto
quando navegava em frente ao
abuinho do Itararé, no canal
entre a ilha alli existente e a
ponte do abuinho, resultando
de tal successo o levantamento
das cobertas que resguardavam
as mercadorias e ficarem estas
avaroadas em consequencia
da agitação do mar, ondas ondulantes
invadiam a embarcação por
effeito do temporal. Perguntado
se pelo mestre tinham sido dadas
ordens para impedir as avarias,
declarou que o mestre, que se
achava ao leme, deu ordens para
a reposição das cobertas, mas
quando estas foram repostas,
já a carga da estiva de China
estava avariada. Fale a pala-
bra ao adjunto do procurador da
República ad-hoc e curador das
partes interessantes e ausentes,
nada requereu. Nós este e adi-
do conforme é assignado pelo pri-
meiro suplente do Juiz Federal
Substituto, pelo cidadão Carlos
Ottilio Beltrame por não saber
o interrogado ler nem escrever, e
pelo adjunto do procurador da



10

República ad-hoc.

Edgard Alves de Oliveira

José Antônio do Costa, Carlos

Otilio Molinari

Jair Picanço

J. J. José Cordeiro

Manoel Leudes Cordeiro,

Conselheiros

Aos vinte e seis dias do mês
de Outubro de mil novecentos
e vinte e dois, faço estes autos
concluções as Senhores primeiros
Suplentes do Juiz Federal Substituto.
Eu, Vicente Vassouras Junior,
escrivão ad-hoc o escrivo e
assino.

Vicente Vassouras Junior

Remessa

Remetida-se estes autos ao Exmo
Sr. D. Juiz Federal para o julga-
mento

Curitiba, 26 de Outubro 1922

Edgard Alves de Oliveira
1º Sup. do Juiz Subst. Federal

Data -

Aos 28 de outubro
de 1922, me foram em
treze estes autos. Eu
francisco Marcondes. Es.

Escrivente, o escrivir - Jr.
Paulo Henrique - meu. júnior.

Libr

On 28 de outubro
de 1922, faço estes autos
saneleiros ao Dr. Dr.
Justo Federal. Eu
Joaquim Marques
Escrivente juizinha
escrivida. Paul Henrique
escrivido -

Clos

Lembrar endem.



1.28 x. 71-

Panach

Data -

Do 98 de Outubro 1922
me foram entregues estes autos:
Em Paulito Alves, ex-
ônior escriv.